



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 018/2019

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E, A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

O presente Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 018/2019, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Área**.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Desígnio o autor fundamenta a proposta, e informando que a área a ser alienada mede 5.425m² (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco), possui registro no Cartório de 1º Ofício de Cariacica, livro 2-G, sob matrícula de número 1.378, sendo adquirida pelo Município no valor de R\$ 3.446.231,55 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), localizada as margens da Rodovia BR 262 (BR5), em Alto Lage, Distrito de Itaquiri – Cariacica.

Destaca-se que, a área objeto da pretendida alienação, foi adquirida para abrigar o Centro de Referência Integrada de Arte-Educar-CRIAR, nos termos do Decreto de Desapropriação nº 136/2006. No entanto, diante da recessão econômica enfrentada pelo país e pelo Município de Cariacica, a Secretaria Municipal de Educação apontou que não possui condições de arcar com os custos da obra, que inicialmente foi apurado no valor de R\$ 7.897.161,97 (sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

Além das questões financeiras apresentadas, a **SEME** destaca ainda a inviabilidade na construção, visto que o local fica as margens de uma movimentação Rodovia (BR 262), o que prejudica o acesso dos alunos, além da região já ser assistida por escola que atende à demanda local e que o valor da venda do imóvel possibilitará a reforma de várias unidades de ensino, bem como a aquisição de equipamentos e matérias permanentes que necessitam ser repostos nas escolas.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destaca-se se ainda, que o imóvel objeto da presente alienação, através da Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, por meio da Comissão Permanente de Avaliação – COPEA, foi avaliado no valor de R\$ 8.137.500,00 (oito milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), demonstrando a valorização do imóvel do ano de 2006 até a presente data.

É avultoso salientar que a propositura em destaque encontra-se amparada e fundamentada no artigo 9º, inciso, I, item 5 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, restando adequada a iniciativa da presente matéria em questão, e tornando a competência do Executivo Municipal, mais eficaz.

Na mesma toada, é importante destacar que para haver a alienação de área do Município são necessários os seguintes requisitos: **Interesse público justificado; avaliação prévia e autorização legislativa.**

No mesmo patamar, destaca-se que o texto contido no Desígnio, justifica a alienação da área, restando cumprido o requisito afeto ao interesse público.

Porém, é avultoso salientar que o Documento Informativo **de valor, descrição do imóvel e avaliação** que estavam faltando no presente Projeto de Lei em destaque, foram encaminhados pelo Executivo Municipal, o qual sanou todas as duvidas constantes na matéria em questão, tornando-a constitucional.

No que tange ainda sobre a propositura em debate, é importante destacar o artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, que fundamenta de maneira eficaz a propositura em destaque, pois assim descreve:

Art. 131 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara.

No mesmo Diploma Legal o artigo 132, inciso I, II § 1º e § 2º, assim se encontra elencados:

Art. 132 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – (...);

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – quando móveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, **dispensada está nos seguintes casos:**

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros da área urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

No que tange a tramitação da propositura, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, e sendo prerrogativa privativa do Executivo Municipal, elaborar matéria deste quilate, estas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da matéria em debate**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 19 de fevereiro de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JÓAO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.